

# RESOLUÇÃO N. 662, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Aprova o Regimento dos Órgãos Executivos da Administração Superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 02.06.2008, e em conformidade com os autos do Processo n. 007395/2007 - UFPA, procedentes do Gabinete da Reitoria, promulga a seguinte

# RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento dos Órgãos Executivos da Administração Superior da Universidade Federal do Pará, de acordo com os Anexos (páginas 2-145, Anexo I Reitoria e Anexos I.1-I.10 Órgãos Suplementares), que são partes integrantes e inseparáveis da presente resolução.
  - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 31 de março de 2009.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

R e i t o r Presidente do Conselho Universitário

#### ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

# SISTEMA DE BIBLIOTECAS - SIBI BIBLIOTECA DA UFPA

### TÍTULO I

# INTRODUÇÃO

**Art.** 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estrutura e funcionamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará (SIBI/UFPA), que inclui a Biblioteca da UFPA como órgão suplementar, conforme prevê o art. 51 do Estatuto e o Capítulo II, Seção IV do Regimento Geral da UFPA.

**Parágrafo único.** As normas deste Regimento serão complementadas pelos Regimentos Internos das Bibliotecas dos Institutos, Núcleos, Unidades Acadêmicas Especiais e *campi*, bem como pelas políticas de desenvolvimento de serviços, normas, procedimentos, manuais e outros instrumentos operacionais do SIBI/UFPA.

#### TÍTULO II

#### DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS - SIBI/UFPA

#### CAPÍTULO I

# DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 2º O Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará (SIBI/UFPA), estabelecido como modelo de funcionamento sistêmico, em rede, integra as bibliotecas da UFPA e postos de atendimento de informação e possui como unidade de coordenação técnica a "Biblioteca Central Prof. Dr. Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckmann" (BC), e como órgão consultivo e deliberativo o Conselho de Bibliotecas.
  - Art. 3º O Sistema de Bibliotecas da UFPA tem os seguintes objetivos:
- I estruturar e coordenar de forma sistêmica a prestação de serviços de biblioteca e informação da UFPA, articulada com as unidades acadêmicas e administrativas:
- II estabelecer políticas, normas e procedimentos que visem a compatibilizar as atividades técnicas, a prestação de serviços aos usuários e o intercâmbio de informações entre as bibliotecas:

- III desenvolver um sistema em rede caracterizado por um conjunto de relações de compartilhamento, cooperação, interdependência e acesso remoto à informação;
- IV assegurar as condições de preservação, conservação, segurança e acesso ao acervo das bibliotecas;
- V garantir a realização de programas de educação continuada para os recursos humanos do SIBI/UFPA, com vistas à capacitação e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar;
- VI preservar a memória institucional, de fontes de informação impressas e eletrônicas.

### CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

### Art. 4º O SIBI/UFPA é constituído por:

- I Biblioteca Central;
- II Bibliotecas de Institutos;
- III Bibliotecas de Núcleos:
- IV Bibliotecas das Unidades Acadêmicas Especiais;
- V Bibliotecas dos *Campi*;
- VI Postos de Atendimento de Informação.

**Parágrafo único.** As bibliotecas dos órgãos suplementares podem ser criadas e incorporadas ao SIBI/UFPA, desde que atendam às exigências estabelecidas pelo SIBI/UFPA de prover informações técnico-científicas para a comunidade universitária e público externo, condicionadas à lotação de um bibliotecário e dotadas de infraestrutura adequada.

#### TÍTULO III

#### DO CONSELHO DE BIBLIOTECAS

- **Art. 5º** O Conselho de Bibliotecas, órgão consultivo e deliberativo do SIBI/UFPA, é composto pelos seguintes membros, todos com direito a voz e voto:
  - I o Diretor da Biblioteca Central da UFPA, como seu presidente;
- II cinco Coordenadores representando as cinco Coordenadorias da Biblioteca
  Central;
  - III um representante de cada uma das bibliotecas do *campus* Belém;
  - IV um representante de cada uma das bibliotecas dos *campi*;

- V um representante docente de cada uma das Unidades Acadêmicas da UFPA definidas na forma do Art. 31 do Estatuto.
- $\$   $1^\circ$  Cada representação mencionada nos incisos II, III, IV e V terá o respectivo suplente.
- § 2° Os servidores bibliotecários, nas hipóteses dos incisos III e IV terão preferência de representação sobre os demais servidores lotados em cada biblioteca.
- $\S~3^\circ$  Nas faltas e impedimentos do presidente do Conselho, este designa, entre os demais membros, quem o substitua.
- **Art.** 6º Os membros do Conselho de Bibliotecas do SIBI/UFPA são nomeados pelo Reitor.

#### **Art. 7º** Ao Conselho de Bibliotecas compete:

- I planejar, definir e supervisionar as políticas de execução das atividades técnicas e administrativas do SIBI/UFPA;
- II opinar sobre pedidos de afastamento de servidores da Biblioteca Central para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- III solicitar à Reitoria da UFPA realização de concurso público para provimento de vaga para a carreira técnico-administrativa, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- IV propor critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores da Biblioteca Central, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;
- V manifestar-se sobre o desempenho de servidores da Biblioteca Central, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- VI analisar, para posterior homologação, a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas;
  - VII planejar o processo de fusão de bibliotecas do SIBI/UFPA;
- VIII analisar, aprovar ou indeferir proposta de criação e extinção de biblioteca e posto de atendimento de informação;
- IX propor alteração no Regimento Interno da unidade e submetê-lo à Reitoria para apreciação;
  - X apreciar e aprovar o Plano Anual de Gestão do SIBI/UFPA;
  - XI apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento do SIBI/UFPA;

XII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Regimento da Reitoria.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Central da UFPA, coordenadora técnica do SIBI/UFPA, pelo menos uma vez por ano, deve promover uma reunião plenária do Conselho ou seminário destinados, especificamente, à avaliação da execução dos Planos de Trabalho, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

- **Art. 8º** O Conselho de Bibliotecas do SIBI/UFPA deve observar, na sua composição, o seguinte:
- I os representantes e suplentes dos docentes e dos técnico-administrativos são eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;
- II os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnicoadministrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

**Parágrafo único.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### TÍTULO IV

#### DA BIBLIOTECA DA UFPA

**Art. 9º** A Biblioteca da UFPA, denominada "Biblioteca Central Prof. Dr. Clodoaldo Fernando Ribeiro Beckmann" (BC), criada em 19 de dezembro de 1962, localizada na cidade de Belém, é órgão suplementar vinculado à Reitoria nos termos do Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Reitoria.

**Parágrafo único.** A Biblioteca Central é a unidade de coordenação técnica do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará (SIBI/UFPA).

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

- **Art. 10** A Biblioteca Central é unidade de natureza técnica, científica, administrativa e cultural, com a finalidade de prover serviços de informação presenciais e virtuais e produtos impressos, eletrônicos e em outras mídias, contribuindo para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão, que atendam à comunidade universitária e à sociedade em geral.
- **Art. 11** A Biblioteca Central pode colaborar em programas de ensino, pesquisa, extensão e de qualificação profissional das unidades acadêmicas.

### **CAPÍTULO II**

#### DAS COMPETÊNCIAS

### Art. 12 À Biblioteca Central compete:

- I estabelecer a política biblioteconômica da UFPA e propor atualizações e inovações;
  - II planejar e coordenar tecnicamente o SIBI/UFPA;
- III elaborar e gerenciar projetos para implantação e execução de novos serviços e para captação de recursos, tendo em vista a modernização e aperfeiçoamento de seus procedimentos técnicos;
- IV acompanhar o desempenho e avaliar os serviços de informação meio e fim das bibliotecas do SIBI/UFPA;
- V garantir o Programa de Capacitação Continuada de Usuários (PCCU) para um melhor uso dos recursos de informação disponíveis nas bibliotecas da UFPA;
- VI coordenar os recursos da proposta orçamentária e o gerenciamento da execução financeira relativos ao processo de compra de acervo informacional em diferentes suportes;
  - VII adquirir, distribuir, armazenar e divulgar acervos em diferentes suportes;
- VIII disseminar a informação com o objetivo de facilitar o acesso e a geração do conhecimento;
- IX incentivar o uso das tecnologias de informação e comunicação nas bibliotecas universitárias;
- X instituir política de preservação, conservação e restauração de materiais informacionais;
  - XI aplicar o *marketing* como instrumento de gestão;
- XII coordenar o sistema informatizado de gerenciamento de dados das bibliotecas do SIBI/UFPA;
- XIII participar de serviços e redes de informação cooperativos, locais, nacionais e internacionais, para a provisão e acesso à literatura técnico-científica;
- XIV ser depositária da produção científica, técnica, artística e cultural gerada na Universidade, registrando e disseminando essa produção;
- XV reunir, catalogar e prover o acesso em meio eletrônico da memória institucional, criando repositórios com textos na íntegra;
- XVI oferecer estágio supervisionado aos alunos, atuando como Laboratório da Faculdade de Biblioteconomia da UFPA.

### **CAPÍTULO III**

### DA DIREÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPA

- **Art. 13** A coordenação técnica do SIBI/UFPA e a gestão da Biblioteca Central cabem ao seu Diretor, ocupante do cargo de Bibliotecário / Documentalista do quadro permanente da UFPA.
- § 1º O Reitor nomeará o Diretor da Biblioteca Central, na forma do disposto no artigo 52 do Estatuto da UFPA.
- § 2º O mandato do Diretor da Biblioteca Central é de quatro anos, permitida uma recondução sucessiva.
  - Art. 14 O Diretor da Biblioteca Central possui as seguintes atribuições:
- I coordenar tecnicamente o SIBI/UFPA visando à qualidade dos serviços prestados pelas bibliotecas;
  - II administrar e representar a Biblioteca Central;
- III planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades técnicas e de prestação de serviços da Biblioteca Central;
- IV elaborar e submeter ao Conselho de Bibliotecas e ao Reitor o Plano Anual de Gestão do SIBI/UFPA;
- V elaborar o Plano de Desenvolvimento do SIBI/UFPA utilizando a ferramenta do planejamento participativo e submeter à apreciação do Conselho de Bibliotecas e ao Reitor;
- VI gerenciar com visão estratégica, de forma participativa e com foco no usuário;
- VII assessorar a Administração Superior em assuntos relativos à gestão de bibliotecas e serviços de informação;
  - VIII aprovar a participação em redes, consórcios e parcerias;
- IX proceder à avaliação das bibliotecas do SIBI/UFPA por meio de indicadores de desempenho;
- X acompanhar as inovações tecnológicas no âmbito das bibliotecas universitárias, introduzindo modificações nos processos do ciclo informacional;
- XI participar do Conselho Editorial da UFPA, no cumprimento da política editorial e no uso de normas de informação e documentação;
- XII zelar pela manutenção da ordem e pela eficácia dos trabalhos do SIBI/UFPA, encaminhando representação ao Reitor nos casos de não-obediência às normas cujas sanções escapem à sua competência;

- XIII articular-se com os diferentes escalões universitários, cujas atividades sejam, de algum modo, suplementadas pelo SIBI/UFPA;
  - XIV exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
- XV convocar e presidir as reuniões do Conselho de Bibliotecas, bem como quaisquer outras com servidores do SIBI/UFPA;
  - XVI cumprir e fazer cumprir as recomendações do Conselho de Bibliotecas;
- XVII cumprir e fazer cumprir as políticas de desenvolvimento de serviços, normas, procedimentos, manuais e outros instrumentos operacionais do SIBI/UFPA;
- XVIII cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, Regimento da Reitoria e este Regimento;
  - XIX cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor;
  - XX fazer cumprir as suas próprias determinações;
- XXI adotar, em caso de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, *ad referendum* deste, submetendo-lhe o ato à ratificação, no prazo de três dias úteis;
- XXII elaborar e apresentar ao Reitor o relatório crítico das atividades de cada exercício, do SIBI/UFPA;
  - XXIII exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz do órgão.
- **Parágrafo único.** As funções de Coordenador de Coordenadoria e Chefe de Divisão da Biblioteca Central, indicados pelo seu Diretor, devem ser exercidas somente por Bibliotecários, exceto a Divisão de Tecnologia da Informação que pode ser exercida por outro profissional de nível superior em sua área de competência.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 15** Além da Direção e do Conselho de Bibliotecas integram a estrutura administrativa da Biblioteca Central:
  - I Secretaria Executiva;
  - II Coordenadoria de Desenvolvimento de Coleções;
  - a) Divisão de Seleção e Aquisição;
  - b) Divisão de Preservação e Restauração.
  - III Coordenadoria de Processamento da Informação;
  - a) Divisão de Processamento de Material Informacional;

- b) Divisão de Indexação;
- IV Coordenadoria de Serviços aos Usuários;
- a) Divisão de Referência e Informação;
- b) Divisão de Circulação.
- V Coordenadoria de Gestão de Produtos Informacionais;
- a) Divisão de Edição de Produtos Informacionais.
- VI Coordenadoria de Planejamento e *Marketing*.
- a) Divisão de Tecnologia da Informação;
- b) Divisão de *Marketing*.

### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

- **Art. 16** A Secretaria Executiva deve ser dirigida por servidor técnico-administrativo, executando serviços de secretaria e supervisionando os serviços inerentes à área administrativa.
- **Parágrafo único.** O Secretário deve ter o apoio de um assistente em administração desempenhando atribuições específicas ao cargo.
  - **Art. 17** À Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Diretor, compete:
- I assessorar a Direção da Biblioteca Central, gerenciando informações institucionais e auxiliando na execução de tarefas de secretaria e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
  - II controlar documentos e correspondências;
  - III atender usuários internos e externos;
  - IV apoiar equipes na organização de eventos e viagens.
  - **Art. 18** O Assistente em Administração possui as seguintes atribuições:
- I dar suporte administrativo e técnico nas áreas de administração, material, patrimônio, orçamento, finanças e logística;
- II supervisionar e controlar os serviços de portaria, segurança, reprografia,
  limpeza, transporte e manutenção das instalações do prédio da Biblioteca Central;
  - III administrar o uso da Caixa Postal;
- IV manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais sob à responsabilidade da Biblioteca Central;

- V proceder, anualmente, ao inventário patrimonial da Biblioteca Central;
- VI supervisionar e manter em bom funcionamento os sistemas antifurto e o de vigilância 24h, montacargas e plataforma elevadora;
- VII analisar e consolidar os pedidos de aquisição de material de consumo, de uso restrito, mobiliário e de equipamentos oriundos das Coordenadorias e Divisões da Biblioteca Central, visando a cumprir o calendário de compras;
  - VIII redigir, digitar e formatar textos utilizando redação oficial;
- IX executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
  - X elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas.

# SEÇÃO II

# DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

- **Art. 19** A Coordenadoria de Desenvolvimento de Coleções tem a finalidade de coordenar o processo de desenvolvimento de coleções, que compreende as atividades de estudo da comunidade, seleção, aquisição, avaliação, desbaste e descarte, bem como instituir a política de preservação, conservação e restauração.
  - **Art. 20** À Coordenadoria de Desenvolvimento de Coleções compete:
- I elaborar, propor, cumprir e implementar a política de desenvolvimento de coleções para o SIBI/UFPA, aprovada pelo Conselho de Bibliotecas;
- II aplicar os critérios de seleção de forma articulada com as unidades acadêmicas e administrativas da UFPA;
  - III gerenciar o processo de compra do acervo informacional da UFPA;
- IV gerenciar a execução do serviço de intercâmbio que inclui a permuta, doação e distribuição da Biblioteca Central;
- V planejar e coordenar estudos de avaliação do acervo para fundamentação da política de desenvolvimento de coleções;
- VI empregar as diretrizes e desenvolver ações e projetos para preservação, conservação e restauração de acervos, bem como para o desbaste e descarte de coleções;
- VII preservar e manter atualizada a coleção Memória da UFPA, intelectual (produção editorial) e oficial (relatórios, anuários, catálogos, planos de desenvolvimento etc.);
- VIII exercer o controle bibliográfico dos diferentes acervos da Biblioteca Central e demais bibliotecas do Sistema;
  - IX participar de programas cooperativos em sua área de competência;

- X elaborar, documentar e revisar periodicamente os manuais de serviço da Coordenadoria;
- XI compilar de forma sistemática informações estatísticas e gerenciais, que contribuam para a avaliação das atividades realizadas;
- XII elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria.

# **SUBSEÇÃO I**

### DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E AQUISIÇÃO

- **Art. 21** A Divisão de Seleção e Aquisição tem a finalidade de executar os processos de seleção e aquisição de material informacional, em vários formatos (impressos, eletrônicos, recursos *online* e outras mídias), com base na política de desenvolvimento de coleções estabelecida para as Bibliotecas da UFPA.
  - Art. 22 À Divisão de Seleção e Aquisição compete:
  - I cumprir e fazer cumprir as políticas de seleção e aquisição de acervo;
- II executar as atividades de seleção do acervo, em diferentes suportes para as bibliotecas do SIBI/UFPA;
- III definir critérios para a seleção de documentos eletrônicos, levando em conta o custo, formas de acesso, necessidade de recursos de *hardware* e *software* especiais e compatibilidade com diferentes plataformas;
- IV fortalecer o acervo por disciplina, de acordo com o número de alunos matriculados e recursos financeiros alocados;
- V manter atualizadas as bibliografias básicas e complementares, por disciplina, constantes nos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- VI manter atualizadas informações sobre fontes de pesquisa necessárias à seleção de materiais, inclusive, *websites* de editoras, distribuidores e produtores de material informacional;
- VII estabelecer contato com os professores representantes no Conselho de Bibliotecas, para intermediar os processos de seleção e aquisição em suas unidades;
- VIII executar os procedimentos para compra dos materiais informacionais e acompanhar o processo, junto à Comissão Permanente de Licitação da UFPA;
- IX supervisionar, aplicar e controlar recursos das dotações orçamentárias e de outras fontes de investimento;
- X informar periodicamente às unidades acadêmicas sobre a tramitação do processo de aquisição de acervo;
  - XI executar a pré-catalogação de materiais informacionais;

- XII controlar a atualização, acuidade e integridade das fontes de informação eletrônicas;
  - XIII executar as atividades de intercâmbio de publicações;
- XIV fortalecer a cooperação técnico-científica interinstitucional, contribuindo para o crescimento do índice de informação;
- XV receber por doação as obras editadas pela UFPA, para manter atualizada a coleção Memória da UFPA e para intercâmbio com instituições congêneres;
- XVI avaliar sistematicamente as coleções da Biblioteca Central, para fundamentar o processo decisório da política de seleção e aquisição;
  - XVII substituir materiais danificados ou extraviados;
- XVIII planejar e executar regularmente o inventário do acervo e posterior procedimentos de baixa do material informacional considerado inservível ou desaparecido;
- XIX elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

# **SUBSEÇÃO II**

### DA DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO

- **Art. 23** A Divisão de Preservação e Restauração tem a finalidade de implementar ações e estratégias que contribuam para a integridade dos materiais, bem como adotar medidas de conservação e executar a restauração de obras.
  - Art. 24 À Divisão de Preservação e Restauração compete:
- I desenvolver estratégias de preservação de obras impressas e documentos eletrônicos:
- II promover campanhas educativas de usuários para a preservação de acervos nos vários segmentos da comunidade acadêmica;
  - III implementar ações de conservação preventiva e curativa;
  - IV executar, periodicamente, a higienização do acervo;
- V verificar as condições ambientais da Biblioteca Central visando à qualidade da luminosidade, temperatura e umidade do recinto e vistoriar a limpeza dos espaços físicos destinados ao acervo;
- VI executar serviços de encadernação e de pequenos reparos de materiais danificados;
- VII adotar técnicas adequadas de tratamento de acervo danificado por desastres, tais como: inundações, incêndios etc.;

- VIII orientar servidores e usuários do SIBI/UFPA quanto às atividades de conservação e de métodos adequados de manipulação de materiais;
  - IX proceder à restauração de livros raros e valiosos;
- X colaborar com a Divisão de Seleção e Aquisição na avaliação de doações no que se refere às condições físicas da obra, para a tomada de decisão quanto ao recebimento;
- XI analisar e avaliar os materiais danificados como bens inservíveis, sujeitos ao descarte;
- XII elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

# SEÇÃO III

# DA COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DA INFORMAÇÃO

- **Art. 25** A Coordenadoria de Processamento da Informação tem a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao processamento técnico automatizado de acervos, incluindo: a catalogação, classificação e indexação, bem como a manutenção do catálogo *online* e a integridade dos dados.
  - **Art. 26** À Coordenadoria de Processamento da Informação compete:
- I planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao processamento técnico de materiais das bibliotecas do SIBI/UFPA;
- II formular, revisar, atualizar e implantar a política de processamento da informação de materiais nos diferentes formatos para o SIBI/UFPA;
- III acompanhar as atualizações e evolução dos padrões e normas de classificação, catalogação e indexação vigentes;
- IV identificar as necessidades e promover treinamento contínuo aos bibliotecários do SIBI/UFPA;
- V assegurar o padrão de qualidade e integridade das informações na base de dados do acervo das Bibliotecas do SIBI/UFPA;
- VI participar de redes e programas de catalogação cooperativa permitindo o intercâmbio de dados e o compartilhamento de recursos;
- VII gerar relatórios do acervo para processos de avaliação de cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- VIII elaborar, documentar e revisar periodicamente os manuais de serviço da Coordenadoria;
- IX compilar, de forma sistemática, informações estatísticas e gerenciais que contribuam para a avaliação das atividades realizadas;

X – elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela
 Coordenadoria.

# SUBSEÇÃO I

### DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE MATERIAL INFORMACIONAL

- Art. 27 A Divisão de Processamento de Material Informacional tem a finalidade de executar os serviços de processamento automatizado de registro, descrição bibliográfica, classificação, indexação e preparo físico de todos os tipos de material informacional, nos diferentes suportes impresso, eletrônico, *online*, meios magnéticos etc. visando à recuperação pelo usuário.
  - Art. 28 À Divisão de Processamento de Material Informacional compete:
- I acompanhar o serviço de processamento técnico das bibliotecas do SIBI/UFPA;
- II gerar e manter os registros bibliográficos de todos os tipos de material informacional nos diferentes suportes em conformidade com os padrões estabelecidos;
- III desenvolver e gerar registros de autoridades bibliográficas para assegurar consistência no uso de nomes e assuntos;
- IV executar os serviços de preparo final do material informacional para uso e encaminhá-los à Divisão de Circulação;
- V aplicar normas e padrões estabelecidos pela política de processamento da informação;
- VI manter a qualidade e integridade do catálogo *online* das bibliotecas do SIBI/UFPA;
- VII participar do planejamento para a implantação de mudanças técnicas ou operacionais que afetem o catálogo *online* das bibliotecas do SIBI/UFPA;
- VIII proceder à Catalogação-na-Publicação das obras produzidas pela Editora da UFPA;
- IX elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela
  Divisão.

# SUBSEÇÃO II

# DA DIVISÃO DE INDEXAÇÃO

- **Art. 29** A Divisão de Indexação tem a finalidade de executar os serviços de indexação e alimentação de bases de dados de redes de serviços e programas cooperativos.
  - **Art. 30** À Divisão de Indexação compete:

- I cumprir as cláusulas estabelecidas nos acordos, contratos e convênios das redes de serviços e programas cooperativos nacionais e internacionais, por meio da indexação e alimentação de bases de dados;
- II alimentar, manter e controlar a qualidade dos dados nas bases dos serviços cooperativos;
- III enviar e acompanhar o recebimento dos registros pelos serviços cooperativos;
  - IV manter atualizadas as bases de dados das redes de serviços;
- V manter, registrar e publicar teses e dissertações eletrônicas (TDEs) defendidas nos Programas de Pós-Graduação da UFPA na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFPA (BDTD/UFPA);
- VI assegurar a autenticidade das TDEs e a incorporação à BDTD nacional e internacional;
- VII acompanhar as mudanças na metodologia, normas, padrões e demais procedimentos definidos pelos programas cooperativos;
  - VIII atualizar novas versões das bases de dados existentes;
  - IX desenvolver estudos para a operacionalização de novas bases de dados;
  - X manter a qualidade e integridade das informações registradas;
- XI colaborar com a Divisão de Processamento de Material Informacional em registros bibliográficos e manutenção de bases de dados;
- XII elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

# SEÇÃO IV

# DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

- **Art. 31** A Coordenadoria de Serviços aos Usuários tem a finalidade de planejar, coordenar e dirigir a prestação de serviços à comunidade universitária e ao público em geral, nas formas presencial e virtual, facilitando o acesso local e remoto à informação.
  - Art. 32 À Coordenadoria de Serviços aos Usuários compete:
  - I coordenar e dirigir a prestação de serviços aos usuários internos e externos;
  - II prover recursos de tecnologia para o acesso à informação;
- III planejar o atendimento virtual e a disponibilização de serviços de informação *online*;
- IV assegurar a realização do Programa de Capacitação Continuada de Usuários (PCCU) do SIBI/UFPA;

- V coordenar as atividades referentes à recepção aos calouros;
- VI prover informações para o Guia do Usuário;
- VII estudar e analisar bases de dados bibliográficas, de resumos e textos completos de acesso público e restrito;
- VIII colaborar com a Divisão de Seleção e Aquisição na seleção de bases de dados de acesso livre, cujos endereços eletrônicos devem ser disponibilizados no website do SIBI/UFPA;
- IX elaborar e instituir normas e procedimentos para os serviços oferecidos pelo SIBI/UFPA;
- X cumprir e fazer cumprir o regulamento de prestação de serviços do SIBI/UFPA:
  - XI estabelecer e manter políticas de empréstimo entre bibliotecas;
  - XII controlar o uso da Estação de Pesquisas Acadêmicas (EPAC);
  - XIII participar de programas cooperativos em sua área de competência;
- XIV elaborar manuais e tutoriais de serviços presenciais e virtuais com o auxílio da Divisão de Tecnologia da Informação;
- XV compilar de forma sistemática informações estatísticas e gerenciais, que contribuam para a avaliação das atividades realizadas;
- XVI customizar a informação de modo a atender às necessidades do usuário, quer seja interno ou externo;
- ${\rm XVII}$  colaborar com a Divisão de Marketing na programação e organização de ações culturais;
- XVIII elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria.

# SUBSEÇÃO I

# DA DIVISÃO DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÃO

- **Art. 33** A Divisão de Referência e Informação tem a finalidade de orientar e facilitar o acesso à informação presencial e virtual aos usuários da comunidade interna e externa.
  - **Art. 34** À Divisão de Referência e Informação compete:
- I proceder ao atendimento de usuários internos e externos promovendo e facilitando o acesso à informação;
- II orientar o usuário na busca de informações disponíveis nos acervos do SIBI/UFPA;

- III orientar o usuário no acesso e recuperação da informação em bases de dados nacionais e internacionais e periódicos eletrônicos;
- IV orientar o acesso ao catálogo *online* dos acervos das bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;
- V utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) como ferramenta necessária para o serviço de referência eletrônica;
  - VI prestar serviços de referência e informação na forma virtual;
  - VII realizar levantamentos bibliográficos em assuntos especializados;
  - VIII localizar material selecionado e solicitado pelo usuário;
  - IX prestar serviço de Comutação Bibliográfica;
  - X recepcionar os calouros;
- XI efetivar o Programa de Capacitação Continuada de Usuários (PCCU) do SIBI/UFPA;
- XII colaborar com a Divisão de *Marketing* na implementação de ações culturais;
  - XIII orientar o usuário na normalização técnica de trabalhos acadêmicos;
- XIV colaborar com o Serviço de Intercâmbio na elaboração de listas de duplicatas para permuta, bem como selecionar material das listas de duplicatas oferecidas por outras instituições, visando a completar as falhas na coleção de periódicos;
  - XV desenvolver o serviço de disseminação seletiva da informação;
  - XVI disseminar a informação contida nos periódicos especializados;
- XVII proceder ao atendimento especializado aos usuários portadores de necessidades especiais (auditiva, física e visual) internos e externos;
- XVIII capacitar usuários deficientes visuais e de baixa visão no uso das tecnologias assistivas e *softwares* de acessibilidade;
  - XIX executar e orientar os usuários na transliteração de obras;
  - XX realizar leitura de textos em negro;
- XXI operacionalizar os serviços para atendimento das necessidades de informação dos deficientes visuais;
- XXII disponibilizar informação nos suportes impresso (Braille), gravado e ampliado;

- XXIII elaborar manuais e guias direcionados aos portadores de necessidades especiais, em colaboração com a Coordenadoria de Gestão de Produtos Informacionais;
- XXIV elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

# **SUBSEÇÃO II**

# DA DIVISÃO DE CIRCULAÇÃO

- **Art. 35** A Divisão de Circulação tem a finalidade de monitorar e manter em funcionamento os serviços de consultas, cadastro, empréstimos domiciliares, empréstimos entre bibliotecas e outros.
  - **Art. 36** À Divisão de Circulação compete:
- I receber, conferir, armazenar e manter organizados todos os acervos localizados em espaços distintos da Biblioteca Central;
  - II garantir o livre acesso às estanterias;
  - III controlar a consulta de obras de acesso restrito;
  - IV realizar o cadastro de usuários e atualizar periodicamente a base de dados;
  - V efetuar e controlar o empréstimo individual e entre bibliotecas;
  - VI controlar a devolução, renovação e reserva de material informacional;
- VII gerar relatórios, mensalmente, de material informacional emprestado e não devolvido;
- VIII efetuar a cobrança, mensalmente, ao usuário que detém o material informacional emprestado;
- IX emitir documento atestando a regularização da situação do usuário na Biblioteca, para a renovação de matrícula e emissão de Diplomas de Conclusão de Curso;
- X encaminhar o material bibliográfico danificado para a Divisão de Preservação e Restauração;
- XI treinar os servidores do SIBI/UFPA na operacionalização dos módulos relativos à área específica da Divisão do *software* utilizado pelas bibliotecas;
- XII colaborar com a Divisão de Seleção e Aquisição nas atividades de inventário do acervo;
  - XIII zelar pela segurança das coleções;
  - XIV prover o uso e funcionamento do guarda-volumes;
  - XV controlar o fluxo de entrada e saída de usuários;

- XVI orientar vigilantes e outros responsáveis pela portaria sobre o controle efetivo da saída de material;
- XVII elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

# SEÇÃO V

#### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS INFORMACIONAIS

- **Art. 37** A Coordenadoria de Gestão de Produtos Informacionais tem a finalidade de planejar, elaborar e editar os produtos da Biblioteca Central.
  - **Art. 38** À Coordenadoria de Gestão de Produtos Informacionais compete:
  - I criar e planejar produtos informacionais visando à clientela atendida;
  - II coordenar a edição dos produtos da Biblioteca Central;
  - III organizar e dar visibilidade à produção científica gerada na UFPA;
- IV manter o *website* do SIBI/UFPA, estabelecendo critérios de *design* e inclusão de conteúdos em atendimento aos interesses institucionais;
- V estabelecer padrões para os *websites* das Bibliotecas do SIBI/UFPA no que se refere à elaboração dos menus e seus conteúdos e à disponibilização de outras informações pertinentes;
- VI viabilizar a disponibilização de produtos com conteúdos de interesse da UFPA na *web*;
- VII estabelecer padrões e editar normas para a elaboração e apresentação de trabalhos técnico-científicos de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
  - VIII editar o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFPA;
- IX desenvolver tutoriais para utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo SIBI/UFPA;
  - X pesquisar métodos novos e criativos para a melhoria dos produtos;
  - XI participar de programas cooperativos em sua área de competência;
  - XII elaborar, documentar e revisar periodicamente rotinas e procedimentos;
- XIII assessorar a Direção da Biblioteca Central quanto à elaboração e padronização de relatórios de gestão, anuários estatísticos e outros documentos produzidos por ela;
- XIV elaborar relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas, que sirvam de instrumento de avaliações qualitativas e quantitativas;

XV – elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria.

# **SUBSEÇÃO I**

# DA DIVISÃO DE EDIÇÃO DE PRODUTOS INFORMACIONAIS

- **Art. 39** A Divisão de Edição de Produtos Informacionais tem a finalidade de executar os serviços de elaboração dos conteúdos e editoração dos produtos impressos e eletrônicos.
  - **Art. 40** À Divisão de Edição de Produtos Informacionais compete:
- I elaborar e editorar publicações como catálogos, boletins, guias, *banners*, folders e outros, em suportes adequados e acessíveis;
- II providenciar a mudança de formatos de materiais bibliográficos a fim de preservar o seu conteúdo intelectual;
  - III providenciar os projetos gráficos das publicações;
  - IV executar editoração eletrônica e escanerização de textos;
  - V elaborar e revisar textos;
  - VI efetuar a normalização técnica dos produtos;
  - VII acompanhar o processo de impressão dos produtos;
- VIII enviar para a EDUFPA os produtos para adequar-se ao padrão editorial com ajustes e arte-final;
  - IX normalizar o documento original aprovado para publicação pela EDUFPA;
- X elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela
  Divisão.

# SEÇÃO VI

#### DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E MARKETING

- **Art. 41** A Coordenadoria de Planejamento e *Marketing* tem a finalidade de assessorar a Direção da Biblioteca Central em assuntos relativos ao planejamento acompanhando o desenvolvimento e o funcionamento sistêmico das bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA e a sua interconexão em redes e serviços de informação, bem como coordenar ações de *marketing*.
  - **Art. 42** À Coordenadoria de Planejamento e *Marketing* compete:
- I elaborar o Plano de Trabalho preliminar, anual, delineando as principais ações e metas de forma articulada com as bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA e submeter à Direção da Biblioteca Central;

- II acompanhar o funcionamento das bibliotecas, no que se refere à organização, formação e tratamento de acervos, implantação e prestação de serviços e a política de recursos humanos;
- III planejar e acompanhar a operacionalização do sistema informatizado de gerenciamento de dados das bibliotecas;
  - IV coordenar ações de *marketing*;
- V acompanhar e elaborar projetos, programas, planos e projetos de interesse ao desenvolvimento do SIBI/UFPA;
- VI coordenar o estágio supervisionado dos alunos da Faculdade de Biblioteconomia da UFPA encaminhados à Biblioteca Central;
- VII definir indicadores de desempenho que orientem o levantamento de dados estatísticos;
- VIII acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho das bibliotecas, por meio de análise dos relatórios estatísticos;
- IX orientar e subsidiar com informações a elaboração de projetos que visem à ampliação e implantação de serviços nas bibliotecas;
  - X estimular a criação de produtos e serviços nas bibliotecas;
- XI orientar quanto à elaboração de diagnósticos das bibliotecas para subsidiar o planejamento e a elaboração do Plano de Desenvolvimento do SIBI/UFPA;
  - XII manter atualizados os dados gerenciais das bibliotecas do SIBI/UFPA;
- XIII realizar reuniões periódicas com os servidores das bibliotecas do SIBI/UFPA para avaliar o planejamento e desenvolvimento dos planos de ação e metas das bibliotecas;
- XIV elaborar relatório das ações realizadas, mediante estudo de desempenho do SIBI/UFPA:
- XV elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria.

# SUBSEÇÃO I

# DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 43** A Divisão de Tecnologia da Informação tem a finalidade de gerenciar o suporte e a manutenção dos recursos tecnológicos e computacionais para a operacionalização do sistema informatizado de gerenciamento de dados das bibliotecas do SIBI/UFPA e dos produtos virtuais da Biblioteca Central.

### Art. 44 À Divisão de Tecnologia da Informação compete:

- I propor políticas e normas para as atividades e soluções providas por recursos computacionais das bibliotecas do SIBI/UFPA;
- II assessorar a Direção da Biblioteca Central em projetos diretamente ligados à tecnologia da informação.
- III executar as ações de tecnologia da informação e comunicação da Biblioteca
  Central;
- IV planejar, acompanhar e controlar a utilização dos recursos tecnológicos e computacionais da Biblioteca Central;
- V implantar e operacionalizar o sistema informatizado de gerenciamento de dados das bibliotecas do SIBI/UFPA em parceria com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA;
- VI manter atualizado o sistema informatizado de gerenciamento de dados utilizado pelo SIBI/UFPA com a última versão disponível, acompanhando a aplicação das alterações nas bibliotecas;
- VII gerenciar o suporte e a manutenção dos recursos computacionais da Biblioteca Central;
- VIII promover treinamentos aos servidores do SIBI/UFPA na área de sua competência;
- IX executar rotinas de segurança, realizando *backups* nos servidores hospedados na Biblioteca Central;
- X armazenar programas, licenças, manuais e outros instrumentos operacionais relativos aos sistemas informatizados em uso na Biblioteca Central;
  - XI manter em funcionamento a Estação de Pesquisas Acadêmicas (EPAC);
- XII elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

# SUBSEÇÃO II

### DA DIVISÃO DE MARKETING

- **Art. 45** A Divisão de *Marketing* tem a finalidade de divulgar e promover a utilização dos serviços tradicionais e *online* e produtos informacionais, em meios impresso e eletrônico visando à satisfação dos usuários.
  - **Art. 46** À Divisão de *Marketing* compete:
- I propor projetos que fomentem o conhecimento e a utilização dos serviços e produtos do SIBI/UFPA;
  - II elaborar anualmente o plano de marketing do SIBI/UFPA;

- III implementar a política de comunicação interna e externa da Biblioteca
  Central;
- IV aplicar estratégias de *endomarketing* com a equipe de servidores do SIBI/UFPA;
- V divulgar as bibliotecas do SIBI/UFPA e os recursos informacionais de que elas dispõem;
  - VI interagir com a Assessoria de Comunicação Institucional da UFPA;
- VII planejar e executar a identidade visual do SIBI/UFPA e da Biblioteca Central;
- VIII realizar pesquisas de opinião junto aos usuários, visando a oferecer produtos e serviços que atendam às suas expectativas;
- IX gerenciar as mensagens impressas e eletrônicas de críticas, sugestões e dúvidas dos usuários, quanto ao funcionamento e recursos disponíveis na Biblioteca Central;
- X manifestar-se junto ao Serviço de Ouvidoria da UFPA sobre as demandas recebidas quanto a reclamações, sugestões, consultas e elogios sobre a Biblioteca Central;
  - XI planejar e promover ações culturais;
- XII organizar e divulgar cursos, eventos como *workshops*, seminários e outros promovidos pela Biblioteca Central;
- XIII colaborar com a Coordenadoria de Gestão de Produtos Informacionais em assuntos pertinentes à área de *marketing*;
- XIV elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Divisão.

#### TÍTULO V

# DAS BIBLIOTECAS DOS INSTITUTOS, NÚCLEOS, DAS UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS E DOS CAMPI

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ASPECTOS GERAIS

**Art. 47** As Bibliotecas dos Institutos, Núcleos, das Unidades Acadêmicas Especiais e dos *Campi* são unidades dotadas de infraestrutura adequada para a execução de atividades técnicas e de gestão da biblioteca com acervo disponível para consulta e empréstimo, geração de produtos, processamento técnico e prestação de serviços de informação presenciais e remotos e com a presença de profissional bibliotecário.

- **Art. 48** As Bibliotecas dos Institutos, Núcleos, Unidades Acadêmicas Especiais e as Bibliotecas dos *campi* têm a vinculação administrativa às Direções das Unidades e Coordenações dos *campi* onde estão instaladas e, tecnicamente, à Biblioteca Central, coordenadora do SIBI/UFPA:
- **Art. 49** As bibliotecas têm a finalidade de prover serviços de informação presenciais e virtuais em apoio aos programas de ensino, pesquisa e extensão, que atendam à comunidade universitária das unidades acadêmicas e dos *campi* e à sociedade em geral.
- **Art. 50** Novas bibliotecas para os Institutos e Núcleos podem ser instituídas à medida que estes forem sendo criados, condicionada à lotação de um bibliotecário e aprovação pelo Conselho de Bibliotecas do SIBI/UFPA, Conselho das Unidades e *campi* e por deliberação do Conselho Universitário (CONSUN) da UFPA.
- **Art. 51** Em obediência à Lei Federal  $n^{\circ}$  4.084, de 30.06.1962, as Bibliotecas devem funcionar com pelo menos um profissional habilitado pelo Conselho Regional de Biblioteconomia  $2^{a}$  Região.
- **Art. 52** As Direções dos Institutos, Núcleos, Unidades Acadêmicas Especiais e Coordenações dos *campi* devem prover as Bibliotecas de infraestrutura física adequada, equipamentos, mobiliário e outros materiais permanente e de consumo, como também de recursos humanos.
- **Art. 53** É vedada a criação de Bibliotecas de Faculdades, Escolas e Programas de Pós-Graduação.
- **Art. 54** Os acervos impressos e eletrônicos existentes e adquiridos com recursos públicos ou por meio de projetos e convênios firmados em nome da UFPA devem ser incorporados ao SIBI/UFPA.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

### **Art. 55** Às bibliotecas compete:

- I cumprir e fazer cumprir os Regimentos das Unidades Acadêmicas e dos *campi*;
- II cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e os Regulamentos do SIBI/UFPA;
- III cumprir as Políticas de Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do SIBI/UFPA;
- IV elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA, das Unidades Acadêmicas e *campi* a que a biblioteca está vinculada;
  - V planejar, executar, acompanhar e avaliar os serviços inerentes à Biblioteca;

- VI atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;
- VII promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;
- VIII coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes e servidores técnico-administrativos gerada nos Institutos, Núcleos, Unidades Acadêmicas Especiais e *campi* do interior;
- IX gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- X contribuir para a aquisição do material informacional em conjunto com o corpo docente na elaboração das bibliografias básicas e complementares, por disciplina seguindo critérios estabelecidos pelo SIBI/UFPA e encaminhar à Biblioteca Central;
- XI processar tecnicamente o material informacional recebido por compra, doação e permuta, conforme normas e padrões estabelecidos pela Coordenadoria de Processamento da Informação;
  - XII manter organizado o acervo para uso;
  - XIII prestar serviços de informação aos usuários;
- XIV propiciar a consulta, empréstimo, renovação e reserva do material informacional existente no acervo;
- XV colaborar com a Biblioteca Central para o desenvolvimento de eventos, pesquisas, projetos e ações envolvendo seu acervo, serviços e usuários;
  - XVI proceder à divulgação dos serviços e acervo;
- XVII realizar o inventário do acervo, de acordo com as orientações da Biblioteca Central;
- XVIII responsabilizar-se pela guarda, preservação e conservação do acervo e equipamentos;
  - XIX manter atualizadas estatísticas e informações das atividades realizadas;
- XX elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção da Unidade ou Coordenação dos *campi* à qual a Biblioteca está vinculada e à Coordenação do SIBI/UFPA.

### **TÍTULO VI**

# DOS POSTOS DE ATENDIMENTO DE INFORMAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ASPECTOS GERAIS

- **Art. 56** Os Postos de Atendimento de Informação são locais de atendimento ao usuário onde existe acervo para consulta e empréstimo, porém sem a execução de processos técnicos e sem a presença de profissional bibliotecário.
- **Art. 57** Os Postos de Atendimento de Informação podem ser criados, excepcionalmente e somente nos *campi*, pela necessidade de atendimento aos usuários em uma situação específica e pela localização geográfica da Biblioteca do campus à qual estarão subordinados, após aprovação pelo Conselho do *campus* e Conselho de Bibliotecas.
- **Art. 58** Os Postos de Atendimento de Informação têm a finalidade de prestar serviços de consulta e circulação de material informacional a uma clientela específica.

#### **CAPÍTULO II**

### DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 59** Aos postos de atendimento de informação compete:
- I cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da biblioteca do *campus* à qual estão vinculados, o Regimento Interno e Regulamentos do SIBI/UFPA;
- II atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços prestados pelo Posto;
- III promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo e serviços;
- IV colaborar com a geração de relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação e programas de pósgraduação;
  - V manter organizado o acervo para uso;
- VI propiciar a consulta, empréstimo, renovação e reserva do material informacional existente no acervo;
- VII colaborar com a Biblioteca do campus para a realização de eventos, pesquisas, projetos e ações envolvendo seu acervo, serviços e usuários;
  - VIII proceder à divulgação dos serviços e acervo;

- IX realizar o inventário do acervo do Posto, de acordo com as orientações da Biblioteca à qual está vinculado;
- $\boldsymbol{X}$  responsabilizar-se pela guarda, preservação e conservação do acervo e equipamentos;
  - XI manter atualizadas estatísticas e informações das atividades realizadas;
- XII elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção da biblioteca do *campus*.

#### TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 60** Os casos omissos são regulados pelo Regimento Interno da Reitoria e pela legislação interna desta Universidade.
- **Art. 61** O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Legislação e Normas do CONSUN.
  - Art. 62 Revogam-se as disposições em contrário.